

Lei nº 397/94

Comenta: Dispõe sobre a doação de uma área de terra a seus três atuais ocupantes e mais quatorze pessoas parentes já cadastradas por esta Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirimirim-PE.

Faco saber que a câmara municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a fazer doação aos seus três ocupantes e mais quatorze pessoas parentes já cadastradas por esta prefeitura, de uma área de terra de propriedade do Município de Ibirimirim, com um total de 238 m², situado na travessa da Av. Manoel Vicente com a rua Santa Izabel, zona urbana, limitando-se os fundos com o muro do Banco do Brasil S/A, a frente com uma praça projetada, os lados com a rua e Avenida "afoda".

Art. 2º - A doação de que trata,

artigo 1º desta Lei, será feita aos seus atuais ocupantes que estão(a) situados a mais de três anos, o que já caracteriza direito de posse, bem como mais quatorze pessoas parentes já cadastrados e relacionados abaixo.

Art. 3º - Será feita a doação nominal e individual aos seus três ocupantes atuais constantes dos primeiros nomes da relação, mais quatorze seguintes, todos já cadastrados por esta Prefeitura com as suas respectivas áreas, medindo: 2,80 x 5,00 11 (dois e vinte metros de frente por cinco metros de fundos).

Art. 4º - Ficam os beneficiados por esta Lei, com a obrigação de construir os seus imóveis para fins comercial, obedecendo planta padrão da Prefeitura, a fim de formar o ambiente um Polo de atração comercial, bem como construir dentro do prazo de um ano, e, sem direito a comercializar o imóvel por qualquer título, no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de perderem os seus direitos adquiridos.

Art. 5º - Relação nominal das pessoas beneficiadas por esta Lei:

1º - Araldo Batista do Passeamento.

2º - Adelina Rita da Silva.

3º - Manoel Soares da Silva.

4º - Antonia Augusta da Conceição.

5º - Jailson Joaquim de Rezende.

6º - Maria Anádia Moraes.

7º - Sabino Bernardo da Silva.

8º - Laurêncio Tenório de Melo.

9º - Givanildo Alves dos Santos.

10º - Valdeci Pereira da Silva.

11º - Anaír Elizabeth Araújo.

12º - José Pedro Alves dos Santos.

13º - Helena Maria da Silva.

14º - Praxedes Cícero de Oliveira.

15º - Roseane Maria de França

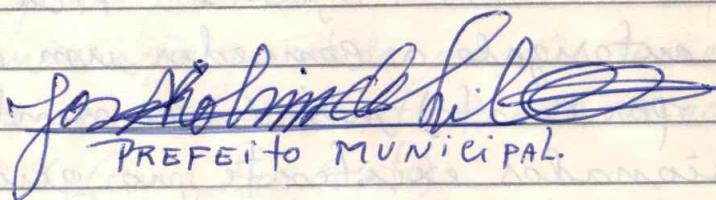
16º - Júlio Bernardo de Araújo

17º - Carlos Caetano da Silva.

Art. 6º - As despesas de escrituração em Cartório, de cada área de que trata esta Lei, ocorrerá por conta dos beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01/março de 1994


PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADA EM 01/03/94

pref